



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.
Rua Alameda Antofagasta, 77 sala 501
conselhomunicipal@edu.santamaria.rs.gov.br

Resolução CMESM N° 48 de 23 de maio de 2023.

Define Diretrizes para a Realização da Busca Ativa Escolar e para as Ações de Recuperação de Aprendizagens das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições conforme o disposto no artigo 11 da Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Municipal n° 3.168/89, de 14 de novembro de 1989; na Lei Municipal n° 4.122/97, de 22 de dezembro de 1997 e na Lei Municipal n° 4.123/97, de 22 de dezembro de 1997.

Considerando:

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) que consolidou o compromisso do Estado e da sociedade brasileira em promover a educação para todos, garantindo o direito ao respeito e à adequação da educação às singularidades culturais e regionais;

A LDBEN n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que complementa a Constituição de 1988 ao assegurar entre os princípios básicos a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que planifica nas metas 1, 2, 3, 8 e 9, atinentes à educação infantil, ao ensino fundamental e médio e aos jovens e adultos, a busca ativa de todos esses segmentos, em parceria com os órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

O Decreto Presidencial 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

A Lei Municipal 6001, de 18 de agosto de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação de Santa Maria;

A Nota Técnica 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, que dá Orientações acerca da Avaliação dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação tendo em vista o encerramento do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidas, por meio da presente resolução, as ações referentes aos processos de Busca Ativa Escolar e Recuperação de Aprendizagens no Sistema Municipal de Educação de Santa Maria.

TÍTULO I DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 2º - A busca ativa escolar envolve o binômio busca/permanência, ou seja, compreende a busca ativa como estratégia conjunta das políticas públicas sociais que se propõe a mapear e buscar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos e, ato contínuo, acolhê-los na escola, criar ambiente de pertença e de produção de sentido, o que requer, necessariamente, a garantia das aprendizagens, além do enfrentamento de outras causas da exclusão escolar, atentando para as necessidades específicas de cada nível, etapa e modalidade.

Art. 3º - O planejamento, execução e acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar são de responsabilidade das mantenedoras em regime de colaboração com as unidades escolares de suas respectivas redes de ensino.

Art. 4º - Para a efetivação das ações relacionadas à Busca Ativa Escolar, é necessária a construção de políticas intersetoriais entre os órgãos da Educação,

Saúde, Justiça, Assistência Social, bem como da Sociedade Civil como um todo, perspectiva esta assentada no trabalho em rede.

§ 1º A rede intersetorial é também uma estratégia de trabalho social que visa a articulação, a integração, o planejamento e a execução conjunta de ações que façam o enfrentamento dos problemas que afligem principalmente o público-alvo da Busca Ativa Escolar.

§ 2º No âmbito da administração pública a atuação em rede, que se caracteriza pela inter-relação e complementaridade, é uma estratégia de gestão para o enfrentamento à evasão e promoção do acesso à escola.

Art. 5º - Cabe às mantenedoras, em regime de colaboração com as unidades escolares, a construção e disponibilização de ferramentas de diagnóstico que visem identificar crianças e estudantes evadidos e/ou infrequentes e/ou com necessidade de recuperação de aprendizagens.

Art. 6º - Em consonância aos Planos Nacional e Municipal de Educação, a Busca Ativa no Sistema Municipal de Educação de Santa Maria deverá ser realizada considerando:

I - crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;

II- crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

III- população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

Art. 7º - A efetivação dos processos de Busca Ativa Escolar devem ser organizados e aplicados de acordo com as seguintes estratégias:

I - mobilização da comunidade por meio de campanhas em defesa do direito à educação;

II - utilização de mídias locais e/ou regionais;

III- divulgação junto a associações comunitárias, clubes, igrejas e demais templos religiosos;

IV - parcerias com lideranças comunitárias, agentes comunitários de saúde e profissionais do Programa Primeira Infância Melhor (PIM);

V - incremento das redes intersetoriais, conhecidas como Rede de Apoio à Escola (RAE), com a instituição de uma comissão ou grupo que gerenciará a Busca Ativa Escolar;

VI - monitoramento contínuo da frequência escolar.

Art. 8º - Devem compor a Rede de Apoio à Escola, prioritariamente, profissionais da secretaria de Educação, Saúde, Conselho Tutelar e Assistência Social;

§ 1º A RAE deverá organizar reuniões periódicas no intuito de socialização dos diagnósticos efetuados;

§ 2º Cabe à RAE definir e pactuar o fluxo da busca ativa e promover o estudo sobre o tema bem como divulgar de forma ampla as ações realizadas.

§ 3º Dentro das possibilidades encontradas no município, o uso de recursos informatizados - tais como plataformas de organizações não-governamentais, ambientes virtuais de ensino e armazenamento de dados e demais canais de comunicação - deve ser utilizado para a organização da Busca Ativa Escolar visando a instantaneidade das informações.

Art. 9º A equipe de Coordenação da Busca Ativa Escolar, instituída pelas mantenedoras e em colaboração com as unidades escolares, deverá executar, entre outras atribuições, as seguintes ações:

I – identificar os casos de evasão e infrequência de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos), com registros em Ata ou outro mecanismo oficial de registro definido pelas mantenedoras;

II – comunicar aos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou estudante sobre sua infrequência e/ou evasão (contatos, recados, telefonemas, carta registrada, entrevista ou outros meios possíveis) com registro oficial das ações.

III – solicitar representante de órgão público que esteja ciente e habilitado para visita domiciliar, objetivando sensibilizar/responsabilizar a família e o estudante pela sua frequência à escola;

IV – encaminhar para a Rede de Apoio à Escola (RAE) casos em que todas as tentativas de Busca Ativa forem esgotadas para que sejam tomadas as devidas providências;

V - organizar fluxo e agilizar o acionamento da RAE, fazendo acompanhamento às famílias e oferecendo, inclusive, encaminhamento para serviços de suporte socioemocional.

VI - comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, por meio de Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), situações em que a Busca Ativa Escolar não obteve sucesso;

VII - garantir ao o estudante, em seu retorno, o devido acolhimento, ficando sob a responsabilidade da escola o Plano de Recuperação de Infrequência e Aprendizagem visando à reintegração da criança e/ou estudante às atividades educacionais e possibilitando sua formação integral;

VIII – o Plano de Recuperação de Infrequência e Aprendizagem para a criança/estudante deve ser elaborado pelo(a) professor(a) da turma, orientado/a pelo Serviço de Orientação e/ou Supervisão Escolar, devendo ser anexada cópia deste documento na pasta individual da criança ou estudante.

IX- instituir termo de compromisso que incumba os responsáveis legais pela frequência escolar e retorno da criança ou estudante à escola, com acompanhamento e fiscalização da RAE, para efetivo cumprimento do mesmo.

TÍTULO II

RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 10 - As ações de recuperação de aprendizagem devem ser entendidas como um conjunto de medidas para o avanço da criança ou estudante ao nível de aprendizagem adequado à sua idade e ao ano escolar, por meio do uso de estratégias e atividades pedagógicas de diagnóstico, de acompanhamento e de consolidação das aprendizagens.

Art. 11 - No âmbito do presente documento, são premissas das ações de recuperação de aprendizagens:

I - proporcionar a igualdade de condições para o acesso e a permanência de crianças e estudantes na escola;

II - garantir o direito à aprendizagem de crianças e estudantes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

Art. 12 - O planejamento, bem como o escopo das ações de recuperação de aprendizagens, deve considerar as seguintes diretrizes:

I - adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com a definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;

II - incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;

III - promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nos estabelecimentos escolares;

IV - desenvolvimento e uso de avaliações externas que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos estudantes;

V - uso de evidências científicas nos processos de tomada de decisão;

VII - incentivo ao estabelecimento de parcerias com entidades, organizações nacionais e com organismos internacionais que atuem em áreas relacionadas à educação.

Art. 13 - A recuperação das aprendizagens também poderá ocorrer de forma paralela, em uma carga horária não contabilizada dentro das 800h letivas previstas

pela LDBEN nº 9.394/96, com ações presenciais que assegurem a mediação de um professor ou professora nas atividades de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: Nesse processo, as plataformas digitais oficiais de ensino podem ser utilizadas em caráter **complementar** às ações desenvolvidas de maneira presencial;

Art. 14 - Para a execução das ações de recuperação das aprendizagens, a mantenedora deverá prever os recursos necessários à luz da legislação vigente e sem gerar sobrecarga de trabalho ao quadro de recursos humanos.

Art. 15 - Cabe aos estabelecimentos escolares, em articulação com a mantenedora, elaborar um diagnóstico visando identificar o quantitativo de estudantes que deverão ser submetidos aos processos de recuperação de aprendizagens.

Art. 16 - Orienta-se que seja construído, juntamente com pais e responsáveis, um termo de compromisso que garanta a participação dos estudantes nos processos de recuperação das aprendizagens, principalmente quando estes ocorrerem fora do horário escolar ou em período de contraturno.

Art. 17 - Em relação à Educação de Jovens e Adultos, o processo de recuperação de aprendizagens e a promoção dos estudantes deve estar em consonância com as diretrizes municipais próprias da modalidade.

Art. 18 - O desempenho dos estudantes nas ações de recuperação de aprendizagem deve ser tido como fator importante a ser considerado no processo avaliativo visando a promoção ao ano escolar subsequente.

Art. 19 - À mantenedora cabe a responsabilidade de oferecer as condições de execução, por parte das unidades escolares, do plano de recuperação de aprendizagens, em particular no que diz respeito aos recursos humanos e materiais necessários;

Art. 20 - O relatório de ações desenvolvidas pela mantenedora, visando a recuperação de aprendizagens, deve ser enviado ao Conselho Municipal de Educação até o final do ano letivo.

Art. 21 - Casos não contemplados na presente Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de acordo com suas normativas legais.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Maria, 23 de maio de 2023.

Aprovada por unanimidade em reunião extraordinária realizada dia 23 de maio de 2023.

Conselheiros:

Giana Weber de Oliveira

Juliana Cezimbra

Marcos Vinicius Conceição

Martha Segatto

Nicole Zanon Veleda

Sandro Benites das Trevas

Silvana Lucia Costabeber Guerino

Valeska Fortes de Oliveira

Ronan Simioni

Presidente do CMESM